



Os Impactos da Reforma Tributária do Consumo no Pacto Federativo: Uma Análise do Âmbito Municipal

The Impacts of Consumption Tax Reform on the Federal Pact: An Analysis at the Municipal Level

Fabio Nascimento da Silva

MBA em Administração Pública pela Universidade Estácio de Sá. Bacharel em Ciências Contábeis pelo UniAGES e em Administração pela Universidade Anhanguera. Graduando em Direito pelo UniAGES. Contador (CRC/BA) e Administrador (CRA/BA). Empresário e consultor nas áreas de contabilidade, gestão pública e privada, licitações, contratos administrativos e planejamento tributário. Atua também nos setores de construção civil e gestão patrimonial. Ex-presidente da Associação Comercial e Empresarial de Euclides da Cunha (ACEEC). Lattes: <http://lattes.cnpq.br/9216911888756519>. ORCID: <https://orcid.org/0009-0008-4706-9626>

Resumo: A Reforma Tributária brasileira, instituída pela Emenda Constitucional n.º 132/2023, promoveu profundas alterações no sistema tributário nacional, especialmente no que se refere aos tributos incidentes sobre o consumo. No âmbito municipal, as mudanças provocam debates acerca da autonomia financeira dos municípios, da arrecadação tributária e da redistribuição de receitas. O presente estudo científico tem como objetivo analisar os impactos da Reforma Tributária no âmbito municipal, enfatizando as alterações relacionadas ao Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), à substituição do Imposto sobre Serviços (ISS) e às consequências para a gestão pública municipal. A metodologia utilizada baseia-se em pesquisa bibliográfica e documental, com análise de artigos científicos, legislação e estudos técnicos sobre o tema. Os resultados apontam que a reforma possui potencial para simplificar o sistema tributário e reduzir a cumulatividade, porém também apresenta desafios relacionados à autonomia dos municípios e à repartição das receitas tributárias.

Palavras-chave: reforma tributária; municípios; IBS; ISS; arrecadação municipal.

Abstract: The Brazilian Tax Reform, instituted by Constitutional Amendment No. 132/2023, promoted profound changes in the national tax system, especially regarding taxes levied on consumption. At the municipal level, the changes provoke debates about the financial autonomy of municipalities, tax collection, and revenue redistribution. This scientific article aims to analyze the impacts of the Tax Reform at the municipal level, emphasizing the changes related to the Tax on Goods and Services (IBS), the replacement of the Tax on Services (ISS), and the consequences for municipal public management. The methodology used is based on bibliographic and documentary research, with analysis of scientific articles, legislation, and technical studies on the subject. The results indicate that the reform has the potential to simplify the tax system and reduce cumulativity, but also presents challenges related to the autonomy of municipalities and the distribution of tax revenues.

Keywords: tax reform; municipalities; IBS; ISS; municipal revenue.

INTRODUÇÃO

O presente estudo tem como objetivo geral analisar os impactos da Reforma Tributária no âmbito municipal. Como objetivos específicos, busca compreender as mudanças promovidas pela EC n.º 132/2023, investigar os impactos sobre a

arrecadação municipal e avaliar os reflexos da reforma na autonomia administrativa e financeira dos municípios.

A metodologia utilizada consiste em pesquisa bibliográfica e documental, fundamentada em artigos científicos, legislações, publicações institucionais e estudos técnicos relacionados ao tema. Fundamentou-se na análise documental da legislação (EC nº 132/2023 e seus projetos de leis complementares de regulamentação) combinada com a revisão bibliográfica de notas técnicas emitidas pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) e pela Confederação Nacional de Municípios (CNM).

O sistema tributário brasileiro, estruturado a partir da Constituição Federal de 1988, historicamente se notabilizou por sua extrema complexidade, cumulatividade e excessiva fragmentação de competências. No âmbito municipal, a principal peça de sustentação da receita própria sempre foi o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS). Contudo, a rápida modernização da economia digital tensionou os limites conceituais entre “mercadorias” e “serviços”, gerando intensos litígios fiscais.

Pode-se dizer que a elevada complexidade do sistema tributário brasileiro sempre representou um dos principais desafios para a administração pública e para o desenvolvimento econômico nacional. O excesso de tributos, a cumulatividade tributária e a diversidade de legislações estaduais e municipais contribuíram para o aumento da burocracia e da insegurança jurídica.

Nesse contexto, a Reforma Tributária aprovada por meio da Emenda Constitucional n.º 132/2023 surge com o propósito de simplificar a tributação sobre o consumo, substituir diversos tributos existentes e promover maior eficiência arrecadatória. Entre as principais mudanças está a criação do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), que substituirá o ICMS e o ISS.

No âmbito municipal, a reforma apresenta impactos significativos, especialmente em relação à arrecadação tributária, à autonomia financeira dos municípios e à redistribuição de receitas. O ISS, principal tributo municipal incidente sobre serviços, será gradualmente substituído pelo IBS, cuja gestão ocorrerá de forma compartilhada entre estados e municípios.

Diante dessas mudanças, torna-se relevante analisar os efeitos da Reforma Tributária sobre os entes municipais, compreendendo os possíveis benefícios e desafios decorrentes da nova estrutura tributária.

A discussão acerca da Reforma Tributária brasileira ganhou destaque no cenário jurídico, econômico e administrativo em razão das profundas mudanças promovidas pela Emenda Constitucional n.º 132/2023.

Diversos autores analisam os impactos da nova estrutura tributária sobre os entes federativos, especialmente os municípios, destacando aspectos relacionados à arrecadação, autonomia financeira, simplificação tributária e gestão fiscal.

Para Machado Segundo (2025), a reforma representa uma ampla reformulação do sistema tributário nacional, baseada na implementação do modelo de Imposto sobre Valor Agregado (IVA Dual), mediante a criação do IBS e da CBS.

Ribeiro (2025) destaca que a nova sistemática busca racionalizar a tributação sobre o consumo, reduzir conflitos federativos e ampliar a segurança jurídica.

Shingai e Vasconcelos (2024) ressaltam que a reforma pretende simplificar as obrigações acessórias e ampliar a transparência fiscal, enquanto Souza (2025) enfatiza os impactos da reforma nos procedimentos de contabilidade tributária, planejamento fiscal e adaptação administrativa dos municípios. Já Oliveira e Lucena (2024) analisam os reflexos da competência compartilhada do IBS na autonomia legislativa e financeira dos estados e municípios.

Dessa forma, o presente estudo fundamenta-se nas contribuições desses autores e em estudos científicos recentes para analisar os impactos da Reforma Tributária no âmbito municipal, considerando os desafios e benefícios decorrentes da implementação do novo sistema tributário brasileiro

REVISÃO DE LITERATURA

É fundamental analisar as implicações fiscais e administrativas dessa mudança nas competências tributárias municipais. Estudos apontam que a autonomia das prefeituras, anteriormente garantida pela Lei Complementar 116/2003, será significativamente reduzida, uma vez que a nova estrutura tributária compartilha a arrecadação que será gerida por um comitê gestor do IBS federal.

Federalismo Fiscal e Autonomia Municipal

O federalismo fiscal brasileiro baseia-se na repartição de competências tributárias entre União, estados, Distrito Federal e municípios, buscando assegurar autonomia política, administrativa e financeira aos entes federativos.

Nesse contexto, a arrecadação própria representa elemento essencial para manutenção das políticas públicas municipais e para a efetivação da descentralização administrativa prevista na Constituição Federal de 1988.

Segundo Oliveira e Lucena (2024), a Reforma Tributária introduz novas discussões acerca da autonomia municipal em razão da criação do Comitê Gestor do IBS e da centralização parcial da arrecadação tributária.

Os autores destacam que a gestão compartilhada poderá limitar a liberdade dos municípios na definição de políticas fiscais específicas, alterando significativamente a dinâmica do federalismo fiscal brasileiro.

Machado Segundo (2025) afirma que a EC n.º 132/2023 representa uma mudança estrutural na organização tributária nacional, promovendo maior uniformização normativa e reduzindo conflitos de competência historicamente existentes entre ICMS e ISS. Contudo, o autor ressalta que a efetividade da reforma dependerá da construção de mecanismos.

A Reforma Tributária no Brasil

É importante ajuizar que o federalismo fiscal assegurado pela Carta de 1988 descentralizou despesas públicas, mas nem sempre equilibrou as receitas de forma simétrica. Os municípios encontram-se tradicionalmente divididos em dois grandes blocos:

- a) Grandes metrópoles e polos de serviços: Altamente dependentes da arrecadação direta do ISS;
- b) Pequenas localidades: Dependentes crônicas de transferências constitucionais, como o Fundo de Participação dos Municípios (FPM).

Desse modo, o ISS representava a principal ferramenta de política fiscal urbana. Com alíquotas variando entre 2% e 5%, as gestões municipais podiam atrair centros logísticos, corporações tecnológicas e polos industriais através da chamada “guerra fiscal”. A literatura econômica (Ribeiro, 2025) aponta que, ao tratar dos serviços prestados fiscalmente sobre a pessoa (inciso III), o estudo adota o local da prestação, reconhecendo a impossibilidade de deslocamento do bem ou a subjetividade da prestação em si, como se vê em caso de serviço de saúde, estética ou reparo, garantindo correspondência entre a tributação e o local onde ocorre o benefício do serviço.

O Modelo de IVA Dual no Sistema Tributário Brasileiro

A adoção do modelo de Imposto sobre Valor Agregado (IVA Dual) constitui um dos principais pilares da Reforma Tributária brasileira. Esse modelo divide a tributação sobre o consumo entre dois tributos principais: a CBS, de competência federal, e o IBS, de competência compartilhada entre estados e municípios.

Conforme Shingai e Vasconcelos (2024), o IVA Dual busca simplificar o sistema tributário nacional mediante a padronização das regras de incidência tributária, não cumulatividade ampla e transparência fiscal. Os autores destacam que modelos semelhantes são utilizados em diversos países, sendo considerados instrumentos eficazes para redução da cumulatividade tributária e melhoria do ambiente econômico.

Ribeiro (2025) acrescenta que a implementação do IBS e da CBS pretende eliminar distorções econômicas causadas pelo sistema anterior, especialmente aquelas relacionadas à multiplicidade de tributos sobre o consumo e à insegurança jurídica decorrente da diversidade legislativa existente entre estados e municípios.

Dessa forma, observa-se que os impactos da Reforma Tributária ultrapassam o aspecto arrecadatário, alcançando também dimensões administrativas, econômicas e institucionais relacionadas à gestão pública municipal.

De acordo com a obra Reforma Tributária Comentada e Comparada de Hugo de Brito Machado Segundo (2024), a Emenda Constitucional n.º 132, de 20 de dezembro de 2023, pode ser definida como uma profunda alteração no Sistema Tributário Nacional brasileiro, voltada principalmente à simplificação da tributação sobre o consumo e à substituição de diversos tributos por um modelo de Imposto sobre Valor Agregado (IVA Dual).

Segundo a análise apresentada no livro, a EC 132/2023 promove a unificação de tributos como:

- ICMS: Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços;
- ISS: Imposto sobre Serviços de Qualquer;
- PIS: Programa de Integração Social;
- Cofins: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social;
- É parte do IPI: Imposto sobre Produtos Industrializados.

Esses tributos passam a ser substituídos principalmente por:

- O IBS (Imposto sobre Bens e Serviços), de competência compartilhada entre estados e municípios;
- A CBS (Contribuição sobre Bens e Serviços), de competência federal;
- Além do Imposto Seletivo (IS), destinado a produtos considerados prejudiciais à saúde e ao meio ambiente.

O autor também ressalta que a EC 132/2023 altera significativamente o federalismo fiscal brasileiro, especialmente em razão da criação do Comitê Gestor do IBS e da adoção do princípio da tributação no destino, em que a arrecadação ocorre no local de consumo do bem ou serviço.

Pode-se dizer que a Emenda Constitucional n.º 132, de 20 de dezembro de 2023, representa uma ampla reformulação do sistema tributário brasileiro, especialmente da tributação sobre o consumo, instituindo o modelo de IVA Dual por meio do IBS e da CBS, com o objetivo de simplificar a arrecadação, reduzir conflitos federativos e ampliar a eficiência econômica do país (Machado Segundo, 2024).

Nesse contexto, a Reforma Tributária brasileira constitui uma das principais mudanças estruturais do sistema fiscal nacional nas últimas décadas. A Emenda Constitucional n.º 132/2023 introduziu alterações significativas na tributação sobre o consumo, buscando simplificar o modelo tributário e reduzir distorções econômicas.

Como pode ser notado, o sistema anterior era marcado pela existência de múltiplos tributos sobre bens e serviços, como o ICMS, ISS, PIS, Cofins e IPI, cada um com regras específicas e competências distintas. Essa fragmentação gerava elevada burocracia, conflitos federativos e insegurança jurídica.

Com a reforma, foi instituído o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), tributo de competência compartilhada entre estados e municípios, além da Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS), de competência federal.

Segundo Ribeiro (2025), a criação desses tributos concretiza o novo modelo de tributação sobre o consumo previsto pela Emenda Constitucional n.º 132/2023, buscando racionalização, simplificação tributária e maior uniformidade do sistema fiscal brasileiro. O objetivo principal consiste na criação de um modelo mais simples, transparente e eficiente.

Outro aspecto relevante da reforma é a adoção do princípio da tributação no destino, segundo o qual a arrecadação tributária ocorrerá no local de consumo dos bens e serviços. Essa mudança busca reduzir desigualdades regionais e evitar disputas fiscais entre os entes federativos.

A reforma também prevê um período de transição para a substituição gradual dos tributos atuais, permitindo adaptação dos entes federativos e do setor produtivo ao novo sistema.

De acordo com Shingai e Vasconcelos (2025), o novo modelo tributário introduzido pela EC n.º 132/2023 possui como fundamento a criação de um sistema mais eficiente e transparente, baseado na não cumulatividade ampla e na simplificação das obrigações acessórias.

Os autores destacam que o IBS e a CBS seguem a lógica do Imposto sobre Valor Agregado (IVA), adotado em diversos países, permitindo maior racionalização da tributação sobre o consumo.

Impactos da Reforma Tributária nos Municípios

A Reforma Tributária também provoca impactos diretos na administração pública municipal, especialmente nos setores de arrecadação, fiscalização e contabilidade tributária.

Souza (2025) destaca que os municípios precisarão adaptar sistemas tecnológicos, capacitar servidores públicos e modernizar procedimentos administrativos para atender às exigências da nova legislação tributária. Segundo o autor, a implementação do IBS exigirá maior integração entre os órgãos fazendários e os sistemas de controle fiscal.

Além disso, a reforma poderá modificar estratégias de planejamento financeiro municipal, exigindo reestruturação das políticas de arrecadação e acompanhamento constante das mudanças normativas decorrentes da regulamentação da EC n.º 132/2023.

A transição rumo ao IVA Dual altera drasticamente o paradigma arrecadatório municipal por meio de três eixos fundamentais:

a) A Transição da Origem para o Destino:

Sob o antigo regime, o imposto pertencia ao local onde o serviço era prestado (origem). Com o IBS, a arrecadação pertence ao local onde o bem ou serviço é efetivamente consumido (destino). Assim:

- **Impacto Negativo:** Municípios que atuam como grandes “hubs” prestadores de serviços, sedes de plataformas tecnológicas ou distritos industriais enfrentarão perdas severas de arrecadação direta no curto prazo;
- **Impacto Positivo:** Cidades de caráter eminentemente residencial ou periféricas, que possuem grandes populações, mas pouca infraestrutura corporativa, experimentarão um incremento substancial em suas receitas devido ao seu forte mercado consumidor.

b) A Criação do Comitê Gestor do IBS e a Perda de Autonomia:

Um dos pontos mais sensíveis da reforma é a criação do Comitê Gestor do IBS. Esta entidade centralizará a arrecadação, a fiscalização e a distribuição das cotas-partes do imposto.

Tabela 1 – Comparativo Entre Modelos Tributários.

Aspecto Analisado	Modelo Antigo (ISS)	Novo Modelo (IBS)
Fixação de Alíquota	Plena liberdade municipal (respeitando o piso de 2% e o teto de 5%).	Alíquota fixada por lei local, mas uniforme para todos os bens e serviços.
Arrecadação	Direta pelo fisco municipal.	Centralizada no Comitê Gestor e repassada eletronicamente.
Fiscalização	Autônoma e orientada ao contexto local.	Integrada e coordenada de forma compartilhada.

Fonte: elaborada pelo autor, 2026.

Nota Crítica: A perda da prerrogativa de conceder isenções fiscais ou tratamentos diferenciados retira dos prefeitos o poder de utilizar o imposto como moeda de barganha para o desenvolvimento regional econômico direto.

c) Regras de Transição e Critérios de Redistribuição

Para mitigar os choques orçamentários, a reforma estabeleceu um período prolongado de transição (tanto para a cobrança do tributo quanto para a distribuição das receitas). Foi instituído o princípio do “seguro-receita”, um mecanismo que reterá parcelas do IBS para compensar, ao longo de décadas, os entes federativos que apresentarem perdas nominais na arrecadação em comparação à média histórica do ISS e do ICMS.

Alterações na Arrecadação Municipal

Os municípios brasileiros possuem importante participação na arrecadação tributária nacional, especialmente por meio do Imposto Sobre Serviços (ISS). Com a criação do IBS, o ISS será gradualmente extinto, provocando mudanças significativas na estrutura de arrecadação municipal.

A principal preocupação dos municípios refere-se à possibilidade de redução da autonomia financeira, uma vez que a arrecadação do IBS será realizada de forma compartilhada por meio de um Comitê Gestor nacional.

Ribeiro (2025) destaca que o IBS substitui tributos historicamente marcados por conflitos de competência entre estados e municípios, especialmente ICMS e ISS, buscando eliminar zonas de fricção e ampliar a uniformidade da incidência tributária.

Municípios com forte atividade econômica e grande arrecadação de ISS poderão enfrentar alterações relevantes na distribuição das receitas tributárias, especialmente em razão da tributação no destino.

Por outro lado, municípios menos desenvolvidos economicamente podem ser beneficiados pela redistribuição mais equilibrada das receitas, reduzindo desigualdades regionais. Além disso, a simplificação tributária tende a favorecer o ambiente econômico, estimulando investimentos e ampliando a base de arrecadação municipal no longo prazo.

Além disso, a simplificação tributária tende a favorecer o ambiente econômico, estimulando investimentos e ampliando a base de arrecadação municipal no longo prazo. Segundo Shingai e Vasconcelos (2025), a reforma busca reduzir distorções econômicas e eliminar a cumulatividade tributária que historicamente compromete a competitividade das empresas brasileiras.

Autonomia Municipal e Federalismo Fiscal

A Constituição Federal de 1988 assegura autonomia política, administrativa e financeira aos municípios brasileiros. Essa autonomia depende diretamente da capacidade arrecadatória dos entes municipais.

Com a implementação do IBS, parte da gestão tributária passará a ser centralizada no Comitê Gestor do imposto, levantando discussões sobre possíveis limitações à autonomia municipal.

Especialistas apontam que a gestão compartilhada pode reduzir a liberdade dos municípios para definir políticas tributárias próprias, afetando instrumentos de incentivo econômico e planejamento fiscal.

Entretanto, defensores da reforma argumentam que a uniformização tributária poderá reduzir conflitos entre municípios e aumentar a eficiência arrecadatória. Conforme Ribeiro (2025), a nova sistemática pretende assegurar maior segurança jurídica, previsibilidade e transparência fiscal às operações econômicas, alinhando-se aos princípios constitucionais da isonomia tributária e da capacidade contributiva.

O equilíbrio entre simplificação tributária e preservação da autonomia federativa constitui um dos principais desafios da nova estrutura tributária brasileira.

Benefícios Esperados da Reforma

Apesar das preocupações existentes, a Reforma Tributária também apresenta benefícios potenciais para os municípios.

Entre os principais benefícios destacam-se:

- Simplificação do sistema tributário;
- Redução da burocracia administrativa;
- Aumento da transparência tributária;
- Estímulo ao crescimento econômico;
- Redução da guerra fiscal;
- Melhoria do ambiente de negócios.

A expectativa é que a simplificação do sistema favoreça a formalização de empresas e amplie a arrecadação tributária ao longo do tempo. Conforme Souza (2025), a Reforma Tributária também impacta diretamente os procedimentos da contabilidade tributária municipal, exigindo adaptação dos sistemas de apuração, planejamento tributário e controle fiscal.

O autor destaca que a nova estrutura baseada no IBS e na CBS demanda maior integração entre os setores contábil e administrativo das prefeituras,

sobretudo no acompanhamento das receitas públicas e no cumprimento das novas obrigações acessórias. Além disso, a maior eficiência econômica poderá contribuir para a geração de empregos e o das receitas municipais.

DESAFIOS DA IMPLEMENTAÇÃO DA REFORMA

A implementação da Reforma Tributária apresenta diversos desafios para os municípios brasileiros.

O primeiro desafio refere-se ao período de transição entre o sistema atual e o novo modelo tributário. A convivência simultânea de diferentes tributos poderá gerar dificuldades operacionais e administrativas.

Outro desafio consiste na adaptação tecnológica dos municípios para integração ao novo sistema de arrecadação compartilhada. Shingai e Vasconcelos (2025) ressaltam que a operacionalização do IBS exigirá forte integração administrativa e tecnológica entre União, estados e municípios, especialmente em relação ao compartilhamento de informações fiscais e mecanismos de arrecadação. Também existem preocupações relacionadas à compensação de possíveis perdas arrecadatórias, especialmente em municípios fortemente dependentes do ISS.

Além disso, a necessidade de capacitação dos servidores públicos municipais representa um fator importante para o sucesso da implementação da reforma. A criação de mecanismos transparentes de distribuição das receitas do IBS será fundamental para garantir equilíbrio federativo e segurança financeira aos municípios.

METODOLOGIA

A presente pesquisa caracteriza-se, quanto à natureza, como aplicada, por buscar produzir conhecimentos voltados à compreensão de um problema prático da Administração Pública, analisando os impactos da Reforma Tributária na gestão e na arrecadação dos municípios brasileiros.

Quanto aos objetivos, a pesquisa é classificada como descritiva e exploratória. É exploratória porque busca ampliar a compreensão sobre um tema recente e ainda em processo de implementação, permitindo maior aproximação com o fenômeno estudado. Ao mesmo tempo, possui caráter descritivo, pois descreve as principais mudanças promovidas pela Emenda Constitucional n.º 132/2023 e pela Lei Complementar n.º 214/2025, bem como seus reflexos na autonomia financeira, arrecadação e gestão dos municípios.

Quanto à abordagem do problema, a pesquisa possui natureza qualitativa, uma vez que analisa aspectos jurídicos, econômicos e administrativos da Reforma Tributária por meio da interpretação da legislação, da literatura especializada e das contribuições doutrinárias, sem a utilização de tratamento estatístico dos dados.

Em relação aos procedimentos metodológicos, trata-se de uma pesquisa bibliográfica e documental. A pesquisa bibliográfica foi desenvolvida a partir da análise de livros, artigos científicos, dissertações e publicações especializadas sobre a Reforma Tributária e o federalismo fiscal, destacando-se as obras de Hugo de Brito Machado Segundo (2024), Marcelo Ribeiro (2025), Thais Romero Veiga Shingai e Breno Ferreira Martins Vasconcelos (2024), Flávio Luís Vieira Souza (2025), além de artigos científicos recentes sobre o tema. A pesquisa documental fundamentou-se na Constituição Federal de 1988, na Emenda Constitucional n.º 132/2023 e na Lei Complementar n.º 214/2025, que regulamenta a Reforma Tributária.

Quanto à delimitação temporal, esta pesquisa é classificada como transversal, por analisar a Reforma Tributária em um recorte temporal específico, considerando a legislação vigente e as discussões acadêmicas produzidas após a promulgação da Emenda Constitucional n.º 132/2023 e da Lei Complementar n.º 214/2025, sem acompanhar a evolução dos seus efeitos ao longo do tempo.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

A análise dos resultados obtidos ao longo deste estudo demonstra que a Reforma Tributária instituída pela Emenda Constitucional n.º 132/2023 representa uma transformação significativa no sistema tributário brasileiro, especialmente no âmbito municipal. As mudanças relacionadas à substituição do ISS pelo IBS, à criação da CBS e à implementação do modelo de IVA Dual apresentam impactos econômicos, administrativos e fiscais relevantes para os municípios brasileiros.

Observou-se que um dos principais resultados esperados da reforma consiste na simplificação do sistema tributário nacional. A unificação de tributos sobre o consumo tende a reduzir a burocracia, facilitar o cumprimento das obrigações acessórias e proporcionar maior transparência na arrecadação tributária. Conforme destacado pelos autores analisados, a adoção de um modelo inspirado no Imposto sobre Valor Agregado (IVA) aproxima o Brasil de práticas tributárias internacionais consideradas mais eficientes.

Outro resultado relevante identificado refere-se à possibilidade de fortalecimento do ambiente econômico. A redução da cumulatividade tributária, associada à uniformização das regras fiscais, poderá estimular investimentos, ampliar a competitividade empresarial e favorecer o crescimento econômico. Consequentemente, existe expectativa de aumento indireto da arrecadação municipal a médio e longo prazo.

Entretanto, os resultados também evidenciam desafios importantes para os municípios. A substituição do ISS pelo IBS e a gestão compartilhada da arrecadação por meio do Comitê Gestor despertam preocupações relacionadas à autonomia financeira municipal. Municípios economicamente mais desenvolvidos e com elevada arrecadação de ISS poderão enfrentar mudanças significativas na distribuição das receitas tributárias, principalmente em razão da adoção do princípio da tributação no destino.

Além disso, verificou-se que a implementação da reforma exigirá forte adaptação administrativa e tecnológica das prefeituras. Os municípios precisarão modernizar sistemas de controle fiscal, capacitar servidores públicos e reorganizar procedimentos de contabilidade tributária para atender às novas exigências estabelecidas pela EC n.º 132/2023 e pela Lei Complementar n.º 214/2025.

Os estudos analisados também demonstram que a reforma busca reduzir conflitos federativos historicamente existentes entre ICMS e ISS, proporcionando maior segurança jurídica e previsibilidade tributária. Contudo, ainda existem debates acerca da efetividade dos mecanismos de compensação financeira e da preservação da autonomia dos entes municipais.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente pesquisa possibilitou analisar os impactos da Reforma Tributária instituída pela Emenda Constitucional n.º 132/2023 no âmbito municipal, especialmente no que se refere à arrecadação tributária, à autonomia financeira dos municípios e às mudanças administrativas decorrentes da implementação do novo sistema tributário brasileiro.

No âmbito municipal, os impactos da reforma envolvem aspectos positivos e desafios relevantes. A simplificação tributária, a redução da burocracia e o estímulo ao crescimento econômico configuram importantes benefícios esperados.

Ao longo do estudo, observou-se que a Reforma Tributária representa uma das mais profundas transformações já realizadas no Sistema Tributário Nacional, sobretudo pela substituição de tributos tradicionais sobre o consumo pelo modelo de Imposto sobre Valor Agregado (IVA Dual), composto pelo IBS e pela CBS. A pesquisa demonstrou que a proposta de simplificação tributária busca reduzir a burocracia, ampliar a transparência fiscal e proporcionar maior eficiência econômica ao país.

Entretanto, a substituição do ISS pelo IBS e a gestão compartilhada da arrecadação levantam preocupações acerca da autonomia financeira dos municípios e da redistribuição das receitas tributárias.

Observa-se que os efeitos da reforma poderão variar conforme as características econômicas de cada município, sendo necessário acompanhamento contínuo da implementação do novo sistema tributário.

Os resultados analisados evidenciaram que os objetivos propostos neste trabalho foram alcançados, uma vez que foi possível compreender as principais mudanças introduzidas pela EC n.º 132/2023, identificar os impactos da substituição do ISS pelo IBS e analisar os reflexos da reforma na autonomia financeira e administrativa dos municípios brasileiros.

Também foi possível responder ao problema de pesquisa inicialmente apresentado, verificando-se que a Reforma Tributária possui potencial para modernizar o sistema tributário nacional e favorecer o crescimento econômico,

porém traz desafios relevantes para os municípios, principalmente no que se refere à repartição das receitas tributárias, à adaptação administrativa e à preservação da autonomia federativa.

A pesquisa permitiu observar que municípios economicamente mais dependentes da arrecadação do ISS poderão enfrentar maiores dificuldades durante o período de transição, enquanto municípios menos desenvolvidos podem ser beneficiados pela nova lógica de distribuição baseada no princípio da tributação no destino. Além disso, verificou-se que a implementação do IBS exigirá significativa modernização tecnológica e capacitação técnica dos servidores públicos municipais.

Outro aspecto relevante identificado foi a necessidade de fortalecimento da cooperação entre União, estados e municípios para garantir equilíbrio fiscal e segurança jurídica durante a implementação da reforma. Os autores analisados demonstram que o sucesso da nova estrutura tributária dependerá não apenas da legislação, mas também da eficiência dos mecanismos de regulamentação, fiscalização e compensação financeira entre os entes federativos.

As discussões apresentadas neste estudo também evidenciaram que a reforma ultrapassa questões meramente arrecadatórias, alcançando dimensões políticas, econômicas e administrativas relacionadas ao federalismo fiscal brasileiro. Dessa forma, percebe-se que os impactos da Reforma Tributária não ocorrerão de maneira uniforme, variando conforme as características econômicas e estruturais de cada município.

Como contribuição acadêmica e científica, este trabalho reúne discussões teóricas e análises recentes sobre a Reforma Tributária, colaborando para a ampliação do debate acerca dos efeitos da EC n.º 132/2023 no contexto municipal. Além disso, a pesquisa pode servir como material de apoio para estudantes, pesquisadores, gestores públicos e profissionais das áreas tributária, contábil e administrativa interessados nas transformações do sistema tributário brasileiro.

Por fim, conclui-se que a Reforma Tributária apresenta potencial para promover avanços significativos na organização fiscal do país, porém sua efetividade dependerá da capacidade de implementação das novas normas, da adaptação dos municípios às mudanças estruturais e da construção de mecanismos capazes de preservar a autonomia municipal e assegurar equilíbrio federativo.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. **Emenda Constitucional n.º 132, de 20 de dezembro de 2023**. Altera o Sistema Tributário Nacional. Brasília, DF: Presidência da República, 2023.

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS (CNM). **Os impactos da transição do ISS para o IBS nos municípios brasileiros**. Nota Técnica, Brasília, 2024.

IPEA. **Implicações Federais da Criação do IVA Dual no Brasil**. Texto para Discussão, Rio de Janeiro: Ipea, 2024.

MACHADO SEGUNDO, Hugo de Brito. **Reforma tributária comentada e comparada: Emenda Constitucional 132, de 20 de dezembro de 2023**. São Paulo: Atlas, 2024.

OLIVEIRA, Emerson Ademir Borges de; LUCENA, Lamara Feitosa Furtado. A competência compartilhada do IBS e seus possíveis reflexos na economia e na autonomia legislativa dos estados e municípios. **Revista da AGU**, Brasília, 2024.

RIBEIRO, Marcelo. **Lei Complementar nº 214/2025 Comentada: Reforma Tributária**. Editora Imperium: São Paulo, 2025.

SHINGAI, Thais Romero Veiga; VASCONCELOS, Breno Ferreira Martins. **Manual da reforma tributária: aspectos práticos do imposto sobre bens e serviços, da contribuição sobre bens e serviços e do imposto seletivo**. São Paulo: Atlas, 2024.

SILVA, Frederico de Alcântara e. **Reforma Tributária e Sustentabilidade Fiscal dos Municípios: impactos da transição do ICMS/ISS para o IBS na arrecadação e capacidade de investimento**. Cadernos de Finanças Públicas, Brasília, 2026.

SOUZA, Flávio Luis Vieira. **Contabilidade tributária: tributos federais, estaduais e municipais, reforma e planejamento**. Atualizado conforme a Reforma Tributária EC nº 132/2023 e sua regulamentação pela Lei Complementar nº 214/2025. São Paulo: Freitas Bastos, 2025.

TEIXEIRA, Rafaela Pires. Federalismo Brasileiro e a Reforma Fiscal: uma análise sobre o impacto nos entes municipais. **International Journal of Development Research**, 2026.

TRIGUEIRO, Tainá Ribeiro; SANTOS, Ramon Tomás; SILVA, Isadora Margarete Guimarães da. Uma tessitura acerca dos impactos da reforma tributária no âmbito municipal. **Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação**, São Paulo, 2023.